

Nº 90

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007.
(Do Sr. Deputado Chico Alencar e Outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O Art. 108 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos por partido ou federação partidária quantos o respectivo quociente partidário indicar.

§1º Cada partido ou federação partidária apresentará lista partidária, na qual conste a ordem em que forem registrados os candidatos.

§2º As vagas correspondentes a cada partido ou federação partidária serão distribuídas na ordem de registro na lista e maior votação nominal.

I - Metade da vagas correspondentes a cada partido ou federação partidária será destinada aos primeiros registrados na lista.

II - A outra metade das vagas será destinada aos candidatos mais votados, que não tiverem sido contemplados pelo inciso anterior.

Parágrafo Único. Caso o número de vagas correspondente a cada partido ou federação partidária seja ímpar, haverá uma vaga a mais destinada aos primeiros candidatos registrados na lista.

Chico Alencar - LIDER PSOL

José Gomes

Lider PPS

PPS